



Câmara Municipal de Barueri

BARUERÍ :-: ESTADO DE SÃO PAULO

2
Pag. 100
Barueri

-PROJETO DE LEI Nº 53/66-

(Dispõe sobre isenção de Impostos Municipais a Industriais locais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º) - Ficam isentos de todos Impostos Municipais as firmas que instalarem indústrias neste Município, de acordo com o capital investido, pelos seguintes prazos:

- I - Capital de Cr\$ 100.000.000.
(Isentos por 2 anos)
- II - Capital de Cr\$ 200.000.000.
(Isentos por cinco anos)
- III - Capital de Cr\$ 400.000.000.
(Isentos por dez anos)
- IV - Capital de Cr\$ 600.000.000.
(Isentos por quinze anos)

Artigo 2º) - Para ser beneficiado o contribuinte com as vantagens do artigo 1º (primeiro) deverá constar do quadro de operários 60% (sessenta por cento) moradores no Município de Barueri.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Novembro de 1.966.

A Comissão de Justiça
R. F. ...
Em 21/11/66
Presidente

SECRETARIA
Entrada em 4/11/1966
Reg. n.º 4700 L.º 1 Pág. 33
Barueri